

RELATÓRIO

PROCESSO: Nº 48500.005863/02-31

INTERESSADO: Concessionárias do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica

ASSUNTO: Regulamentação da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica às comunidades isoladas por meio de Sistemas Individuais de Geração de Energia Elétrica com Fontes Intermitentes – SIGFI.

RELATOR: Diretor Eduardo Henrique Ellery Filho

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE - SRC

I – DOS FATOS

O Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, instituiu o Programa “LUZ PARA TODOS”, permitindo, inclusive, a utilização de sistemas de geração individuais como opção de atendimento à população do meio rural brasileiro.

2. A versão preliminar do Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”, disponibilizado no website do Ministério de Minas e Energia, em seu item “7.3 – Sistemas de Geração Individuais”, lista as opções tecnológicas que podem ser adotadas, bem como os critérios a serem observados nos projetos de atendimento por meio de sistemas individuais.

3. No contexto do processo de universalização, regido pela Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, uma unidade consumidora será considerada atendida apenas se o serviço público for prestado por sistema reconhecido pela ANEEL, conforme definição incluída no artigo 2º da Resolução:

“Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

Consumidor Atendido: titular de unidade consumidora atendida diretamente por sistema da concessionária, conforme regulamentação da ANEEL;”

4. Existem atualmente em operação inúmeras iniciativas de atendimento, de comunidades rurais isoladas e distantes das redes elétricas convencionais, baseado em fontes renováveis não convencionais, com diversas formatações, principalmente por meio de painéis solares fotovoltaicos.

5. Em 2002 a Diretoria da ANEEL emitiu os Ofícios nº 712 e nº 713/2002 – DR/ANEEL, para a COELBA e AGERBA, respectivamente, permitindo que a COELBA participasse de projeto cujo objetivo era a instalação de 9.000 sistemas de geração fotovoltaica, no âmbito do “PROGRAMA NACIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL LUZ NO CAMPO”, nos termos do Contrato ECF — 1953199, celebrado entre a COELBA e a ELETROBRÁS. Na ocasião, a ANEEL comprometeu-se a publicar **de Resolução específica acerca do assunto, a ser submetida a Audiência Pública.**

6. Em continuidade ao assunto, a Superintendência de Regulação da Geração emitiu Termo de Referência para contratação de consultoria cujo objetivo era apresentar proposta de regulamentação do uso de sistemas fotovoltaicos domiciliares para a eletrificação de áreas isoladas.

7. Os relatórios apresentados pelo consultor foram discutidos e avaliados pelas Superintendências de Regulação da Geração, de Regulação da Comercialização da Eletricidade, da Regulação da Distribuição e Superintendência de Estudos e Informações Hidrológicas, os quais resultaram na proposta de minuta de Resolução em questão e na Nota Técnica nº 012/2004–SRC/SRD/SRG/SIH-ANEEL.

8. Em 28 de abril de 2004 foi realizada a Audiência Pública – AP nº 012, a qual recebeu contribuições de diversos agentes do setor, além de representantes de universidades, organizações não-governamentais e empresas que atuam no mercado de fontes não-convencionais de energia. As contribuições desta AP foram objeto de análise e estão consolidadas na Nota Técnica nº 082/2004–SRC/SRD/SRG/SIH-ANEEL, de 04 de agosto de 2004.

9. O processo de análise das contribuições resultou em alterações na Minuta de Resolução. Esta nova minuta foi encaminhada, por meio do Memorando nº 094/2004-SRC/ANEEL, de 22 de julho de 2004, para análise da Procuradoria Federal.

10. Após a aprovação, por parte da Procuradoria Federal, a Minuta de Resolução, juntamente com o processo, foram encaminhados, em 05 de agosto de 2004, para apreciação da Diretoria da ANEEL.

11. É o relatório.

Brasília, 14 de SETEMBRO de 2004.

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
Diretor